

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811 Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 172/2011

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas da Prefeitura do Município de Pirassununga, referente ao exercício de 2007, com Parecer Favorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, emitido no Processo TC-2510/026/07, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por parte do Egrégio Tribunal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 8 de junho de 2011.

Wallace Ananias de Freitas Bruno

Presidente

Publicado na Portaria desta Camara e I.O.M. Data sapra

Adriana Aparecida Merenciano

Diretord Geral

asdba./



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2011

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas da Prefeitura do Município de Pirassununga, referente ao exercício de 2007, com Parecer Favorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, emitido no Processo TC-2510/026/07, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por parte do Egrégio Tribunal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 2 de maio de 2011.

Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura

Presidente

tacilio José Barreios

Relator

Paulo Eduardo Caetano Rosa

Membro

Cmp/asdba.

and the state of the Developing month
A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para
dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassunuifga, <u>Q2</u> de <u>O5</u> de <u>2011</u>
Pirassununga, Osa o
A Lucia.
Presidente
A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura
para dar parecer.
Sala das Sessol : du C. de e e e e e e e e e e e e e e e e e e
Pirassununga, 02/dc 05 de 2011
Presidente
En discussão e votação unica
0 Projeto de Deveto Législativo
a Projeto de Never de despris
0
no nal man lai amoundo mor
nº 02/2011 foi aporado por
unanimidade de votos, ficondo
/ /
mantido o Pareur de Libural
YVVVVVVVVVVVVVVVVVVVVVVVVVVVVVVVVVVVVV
\cdot \wedge \top
de Contas.
- 22/2011
(1) Lan Servois Ot 106 100 11.
50la das Suriois, 07/06/2011.
197
Sala das Sersois, 07/06/2011.
//
y .



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811 Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

A Secretaria da Câmara Municipal recebeu no dia 27 de abril de 2011, o Processo TC-2510/026/07, constituído por 03 (três) Volumes com 457 (quatrocentos e cinqüenta e sete) folhas, acompanhado de 13 (treze) Anexos e 1 (um) Volume do Acessório 1 – Ordem Cronológica Pagamentos (TC-2510/126/07); 02 (dois) Volumes do Acessório 2 - Aplicação no Ensino (TC-2510/226/07); 01 (um) Volume do Acessório 3 - Lei de Responsabilidade Fiscal (TC-2510/326/07), relativos ao exame das Contas do Exercício de 2007, apresentadas pela Prefeitura Municipal, com cópia do Parecer emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, favorável à aprovação, exceção feita aos atos pendentes de apreciação.

Nos termos da legislação, estamos propondo à apreciação do Plenário, o presente Projeto de Decreto Legislativo que visa aprovar as Contas da Prefeitura Municipal, relativo ao exercício de 2007, salvo os atos pendentes de apreciação conforme ressalva do órgão fiscalizador.

Ressalto que, de acordo com o artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município, o Parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sobre as Contas que anualmente o Município deve prestar, somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara dos Vereadores.

Pirassununga, 2 de maio de 2011.

Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura

Presidente

Otocitio José Barreiros Relator

I COMO LOSA Paulo Eduardo Cagtano Rosa

do Eduardo Caétano Rosa Membro

Cmp/asdba.



UNIDADE REGIONAL DE ARARAS - UR-10

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura. Piras, 28/04/2011.

Wallace Ananias de Freitas Bruno-Presidente

Araras, em 26 de abril de 2011

Ofício ADM n° 021/2011 REF. TC-2510/026/07

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para os fins previstos no artigo 131 da Constituição Federal, c.c. o artigo 150 da Carta Magna Estadual, o processo TC-2510/026/07, constituído por 03 (três) volumes, com 457 (quatrocentos e cinquenta e seis) folhas, acompanhado de 13 (treze) anexos e 01 (um) volume do Acessório 1 - Ordem Cronológica de Pagamentos (TC-2510/126/07); 02 (dois) volumes do Acessório 2 - Aplicação no Ensino (TC-2510/226/07); 01 (um) volume do Acessório 3 - Lei de Responsabilidade Fiscal (TC-2510/326/07), relativos ao exame das Contas do exercício de 2007, apresentadas pela Prefeitura desse Município.

Informamos ainda, que foram criados os seguintes processos Apartados:

- TC-800429/554/07, para tratar da matéria referente ao item 8 do Relatório de Auditoria - subsídios dos agentes políticos (Prefeito e Vice-Prefeito);
- TC-800430/554/07, para tratar da matéria referente ao item 8.1 do relatório de auditoria acúmulo remunerado de cargos pelos Secretários da Saúde e de Finanças.



UNIDADE REGIONAL DE ARARAS - UR-10

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência, \emph{A} meus protestos de estima e consideração.

CELSO ATILIO FRICERI

Diretor Tecnico da UR-10 Unidade Regional de Araras

A Sua Excelência o Senhor WALLACE ANANIAS DE FREITAS BRUNO Digníssimo Presidente da Câmara do Município de Pirassununga - SP.



SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA 33ª Sessão ordinária do Tribunal Pleno, realizada no Auditório "Prof. José Luiz de Anhaia Mello".



Fls. nº 434 TC-002510/026/2007

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

DATA DA SESSÃO - 1º-12-2010

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, a fim de que seja emitido parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Pirassununga, exercício de 2007.

PRESIDENTE - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI

MUNICÍPIO: PIRASSUNUNGA

EXERCÍCIO: 2007

- 1 Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1;
- 2 Ao Cartório do Relator para redação e publicação do parecer;
- 3 Ao DSF-II para os devidos fins, encaminhando o processo à Câmara Municipal.

SDG-1, em 03 de dezembro de 2010

SERGIO DE CASTRO JUNIOR Secretário-Diretor Geral Substituto

SDG-1/LANG/iso



SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA

NOTAS TAQUIGRÁFICAS - TC-002510/026/07



PRESIDENTE - Conselheiro Fulvio Julião Biazzi

RELATOR – Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi PROCESSO - TC-002510/026/2007

Município: Pirassununga. Prefeito: Ademir Alves Lindo.

Exercício: 2007.

Requerente: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em

sessão de 04-08-09, publicado no D.O.E. de 12-08-09.

Advogados: Rodrigo Franco de Toledo, Francisco Antônio Miranda

Rodriguez e outros.

Acompanham:

TCs-002510/126/07,

002510/226/07,

002510/326/07

e **Expedientes**:

TCs-037105/026/08,

028031/026/07, 001292/010/07, 001159/010/07,

001048/010/07,000534/010/07 e 000388/010/07.

RELATOR – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, tratam os autos de Pedido de Reexame interposto pela Prefeitura do Município de Pirassununga.

(O relatório e voto preliminar de S. Exa. seguem juntados ao final destas notas.)

PRESIDENTE – Em discussão. Em votação. Conhecido o pedido.

RELATOR – Passo a proferir meu voto de mérito.

(O voto de mérito de S. Exa. segue juntado ao final destas notas.)

PRESIDENTE – Em discussão. Com a palavra o eminente Conselheiro Robson Marinho.



SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA

NOTAS TAQUIGRÁFICAS - TC-002510/026/07



RELATOR - No exercício que estamos examinando.

CONSELHEIRO ROBSON MARINHO – No exercício de 2007 é que foram realizadas as obras que integraram a quadra com as escolas?

RELATOR – Sim, o comprometimento dessas despesas. Fisicamente, a entrega das obras não sei dizer; mas o comprometimento das verbas com essas obras foi no exercício examinado.

CONSELHEIRO ROBSON MARINHO – A informação que tenho aqui é que foram em 2009. Mas acompanho o voto de Vossa Excelência.

PRESIDENTE – Continua em discussão. Encerrada a discussão. Em votação. Aprovado o voto do Relator.

DECISÃO CONSTANTE DE ATA: Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do pedido de reexame e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, a fim de que seja emitido parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Pirassununga, exercício de 2007.

Taquígrafo: Humberto.

SDG-1/LANG/Cav



CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TRIBUNAL PLENO DE 01/12/10

ITEM N°30

PEDIDO DE REEXAME

30 TC-002510/026/07

Município: Pirassununga.

Prefeito(s): Ademir Alves Lindo.

Exercício: 2007.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Pirassununga. Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 04-08-09, publicado no D.O.E. de 12-08-09.

Advogado(s): Rodrigo Franco de Toledo, Francisco Antônio Miranda Rodriguez e outros.

Acompanha (m): TC-002510/126/07, TC-002510/226/07, TC-002510/326/07 e Expediente(s): TC-037105/026/08, TC-028031/026/07, TC-001292/010/07, TC-001159/010/07, TC-001048/010/07, TC-000534/010/07e TC-000388/010/07.

Auditoria atual: UR-10 - DSF-II.

RELATÓRIO

Colenda Segunda Câmara Ά em sessão de 04.08.09, decidiu Tribunal, parecer desfavorável às contas do Prefeito de Pirassununga, relativas ao exercício de 2.007 (Parecer às fls.307/308 - publicado no DOE de 12.08.09), em face da insuficiente aplicação dos recursos recebidos no decorrer período examinado FUNDEB do (89,18%), como da falta de destinação do remanescente durante o primeiro trimestre de 2.008.

O Procurador do Município pondera que o saldo conciliado do FUNDEB, existente em 31.12.2007, montava R\$ 461.308,84, encaminhando demonstrativo das despesas empenhadas, liquidadas e pagas no primeiro trimestre de 2.008 (R\$ 425.828,02), com valores remanescentes do fundo (exercício de 2.007). Apresenta, ainda, quadro dos gastos realizados de



janeiro a março de 2008 (R\$ 472.678,47), amparados receitas do próprio período.

Segundo o recorrente, sensível a **FUNDEB** recebidos do valores dos oscilação orçamentário planejamento inviabilizou 0 assim despesas, correspondentes licitações concluírem se impossibilidade de município em 2.007, instauradas pelo respectivas liquidações ocorreram após 31.03.08, e a entrada em vigor da Lei Federal nº 11.494/07 (Lei do somente no transcorrer de 2.007 (20.06.07), contribuíram para a impugnação observada.

relativos argumentos Reitera discordância em relação à glosa da importância de R\$ 132.000,00, despendida com a cobertura da quadra poliesportiva, localizada junto à EMAIC Zona Norte, bem como noticia o processamento da Carta-Convite nº 58/09, com vistas à realização de obras para agregála ao prédio da mencionada escola, objetivando a corpo seu exclusiva pelo utilização (fotografias às fls.366/371 - encaminhadas por meio do expediente TC-001533/010/09).

De acordo com o subscritor (expediente TCdecorrência do 001727/010/09), levantamento efetuado pelo setor de contabilidade da Prefeitura que apontou equívocos em alguns empenhos relativos às despesas com o ensino, concluiu-se, segundo os documentos juntados às fls.376/379 dos autos, devessem ser agregadas ao total de gastos efetuados com recursos do FUNDEB, no exercício de despendidas importâncias as precatórios pertinentes aos professores (R\$ 919,98), com o seguro acidente de trabalho destinado a 426 38.314,44) COM seus setor (R\$ servidores do respectivos planos de saúde (R\$ 407.664,96).

Destaca ter a Municipalidade recebido o "2° Prêmio do Índice de Responsabilidade Fiscal, Social e de Gestão dos Municípios Brasileiros",



conferido pela Confederação Nacional dos Municípios, em relação à ação administrativa levada a efeito no período examinado (2.007).

Após apurar inconsistências no saldo bancário da conta vinculada ao FUNDEB, em 31.12.07, e de rejeitar a inclusão dos gastos com a cobertura da quadra poliesportiva ao total despendido com os recursos do mencionado fundo, Assessoria Técnica pronunciou-se pelo desatendimento ao artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/07 (fls.338/344).

Unidade Jurídica e Chefia de ATJ opinaram pelo conhecimento do apelo e, no mérito, pelo seu desprovimento (fls.387/390).

De outro modo, SDG entende que os documentos encaminhados pelo recorrente demonstram que a quadra poliesportiva passou a servir, exclusivamente, aos alunos da EMAIC Zona Norte, propugnando pela reintegração dos gastos com a sua cobertura (R\$ 132.000,00) ao total despendido com recursos oriundos do FUNDEB.

Além disso, considera procedente argumento sobre a ocorrência de erro em lançamentos contábeis relativos às despesas com o ensino e, vista da documentação apresentada, acredita que os dispêndios com seguro acidente de trabalho e com planos de saúde (R\$ 445.979,40), voltados servidores do setor, por constituírem espécies indenizatórias de pessoal, possam gravar os 40% do FUNDEB.

Assim, ao constatar que o Executivo aplicou os recursos recebidos do referido fundo de acordo com os parâmetros legais, manifesta-se pelo conhecimento e pelo provimento do pedido de reexame, com vistas à emissão de parecer favorável às contas em apreço (fls.391/392).



Em Memoriais (expediente TC 040412/026/10) protocolados em 19.11.2010, o Chefe do Executivo, por meio de seu Advogado, reitera argumentos sobre a dificuldade encontrada pela Administração Municipal quanto à escrituração das despesas com vistas à aplicação dos recursos provenientes do FUNDEB, no primeiro ano da vigência da Lei Federal nº 11.494/07.

Colaciona aos autos declaração da Dirigente Regional de Ensino do Município de que a quadra poliesportiva, localizada na "Praça de Esportes Dailton Aparecido Schimack" - Vila Esperança - possibilita a realização de aulas de educação física destinadas aos alunos das escolas municipais "Prof. Daniel Caetano do Carmo", "EMEIF Arcídio Giacomelli" e "EMEIF Lenira Papa" defendendo o acréscimo do montante de R\$ 132.000,00, despendido com a sua cobertura, ao total de gastos efetuados com recursos do mencionado fundo.

Segundo o subscritor, a liquidação dos gastos com seguro acidente (R\$ 38.314,44) e com plano de saúde (R\$ 407.644,96) aos servidores da educação com recursos próprios do ensino decorreu de mero equívoco no lançamento das despesas gerado por dúvidas quanto à aplicabilidade da recente Lei Federal n° 11.494/07.

Encaminha documentos com vistas a comprovar que parte do montante de restos a pagar, vinculado ao FUNDEF (R\$ 522.449,00), existente em 31.12.06, foi liquidado com recursos oriundos do FUNDEB (R\$ 298.305,40), no período ora apreciado (2007). Assim, ao invocar julgados deste Tribunal que admitem sejam as despesas remanescentes do extinto FUNDEF suportadas por verbas do FUNDEB¹,

¹ TC- 002486/026/07 - Contas do Prefeito de Morro Agudo - exercício de 2007 - Relator: E. Conselheiro Robson Marinho



requer o acréscimo da respectiva importância cálculo do percentual previsto pelo artigo 21, \$\footnote{s}\$ do citado diploma legal.

Requer, por fim o provimento do recurso, com vistas à emissão de parecer favorável à aprovação das contas de Pirassununga, relativas ao exercício de 2007.

Já em adendo aos Memoriais, solicita seja retificado o valor dos restos a pagar vinculados ao FUNDEF, liquidados com verbas oriundas do FUNDEB (R\$ 296.864,90).

É o relatório.

GCECR JMCF

TC-002200/026/07 - Contas do Prefeito de Álvares Machado - exercício de 2007 - Relator E. Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos.

TC-001795/026/08 - Contas do Prefeito de Iperó - exercício de 2008 - Relator: Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher.



TC-002510-026-07

15

VOTO

Preliminar

Presentes os pressupostos de admissibilidade, **conheço** do presente Pedido de Reexame.

Mérito

Embora respeitados todos os limites impostos tanto pela Constituição Federal como pela Lei de Responsabilidade Fiscal, as contas do Prefeito de Pirassununga, relativas ao exercício de 2.007, mereceram parecer desfavorável pela C. Segunda Câmara, em face da insuficiente aplicação dos recursos originários do FUNDEB (89,18%), no período examinado, assim como da falta de destinação do saldo remanescente durante o primeiro trimestre de 2.008.

observado pela Assessoria Como Técnica, inexistem motivos para se agregar o aludido montante de R\$ 425.828,02 (despesas empenhadas, liquidadas e pagas no primeiro trimestre de 2.008 com valores remanescentes do fundo - exercício de 2.007) ao total de aplicação dos recursos advindos do FUNDEB, à vista impossibilidade de se identificar, dentre despesas relacionadas pelo recorrente fls.313/314, aquelas que, no primeiro trimestre de 2.008, foram efetivamente custeadas com o saldo residual do fundo (31.12.2007), considerado, aliás, inconsistente, segundo apontamentos de fls.384/385.

Ainda que o recorrente tivesse alegado a existência de erro técnico contábil da Administração quanto ao empenhamento das importâncias (R\$ 445.979,40) relativas aos dispêndios



com seguro acidente de trabalho (R\$ 38.314,44) planos de saúde que beneficiaram 426 servidores da rede municipal de ensino (R\$ 407.644,96), os documentos conjunto em COM os Memoriais, apresentados declarações especialmente as do Chefe da Contabilidade do Município, demonstram que as respectivas despesas foram, efetivamente, pagas com recursos próprios do setor e não com verbas advindas do FUNDEB.

Além disso, razão não assiste à origem ao consignar que eventual oscilação das quantias auferidas do fundo dificultou o planejamento do administrador, pois o acompanhamento mensal dos recebimentos possibilitaria a correspondente aplicação, especialmente à vista da margem de 5% prevista pela Lei do FUNDEB, o que, de fato, não ocorreu.

outro modo, a declaração De Dirigente Regional de Ensino do Município (trazida aos Memoriais), de presumível juntamente com os a quadra poliesportiva, veracidade, de que localizada na "Praça de Esportes Dailton Aparecido Schimack" - Vila Esperança - possibilitou realização de aulas de educação física destinadas especificamente aos alunos das escolas municipais "Prof. Daniel Caetano do Carmo", "EMEIF Arcídio Giacomelli" e "EMEIF Lenira Papa", permite seja a importância despendida com respectivas melhoria (R\$ 132.000,00), efetuadas no período emapreço, incorporada aos gastos da espécie.

Informação da auditoria de fls.39 demonstra que a Prefeitura liquidou parte (R\$ 521.803,90) do saldo de restos a pagar relativo ao FUNDEF (R\$ 522.449,00), existente em 31.12.2006, mediante utilização do total de recursos disponíveis na correspondente conta vinculada (R\$ 222.427,33), restando, portanto, evidenciada a indisponibilidade financeira, em 31.12.2007, na ordem de R\$ 297.369,21.



Saldo financeiro em 31/12

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



Demonstrativo de saldos da conta do FUNDEF Acessório 2: Quadro 4

Saldo do exercício anterior
Pagamento de Restos a Pagar do exercício anterior
Subtotal
Rendimentos de aplicação financeira do exercício
Despesas do exercício pagas com recursos do FUNDEF

	222.427,33
	521.803,90
	(299.376,57)
	2.007,36
	-
-	(297.369,21)

Já a documentação acrescida aos autos na oportunidade em que se apresentaram os Memoriais e adendo (Movimentação de liquidação de restos a pagar, Notas de Empenho e Ordens de Pagamento) comprova que substancial parcela do saldo remanescente dos restos a pagar do FUNDEF (R\$ 299.376,57) foi quitada, no período examinado, com recursos advindos do FUNDEB (R\$ 296.864,90).

Tratando-se de período emque transição das regras de aplicação dos recursos dos fundos voltados à manutenção e desenvolvimento da educação (FUNDEF para o FUNDEB) e, diante da comprovada indisponibilidade financeira na mencionada conta do FUNDEF observada 297.369,21), parece razoável que o montante advindo (R\$ 296.864,90), utilizado para FUNDEB liquidação de parte do saldo de restos a pagar vinculados àquele fundo (FUNDEF), existente 31.12.2006, seja computado para os fins de apuração do percentual previsto pelo artigo 21, § 2°, da Lei Federal n° 11.494/2007 (Lei do FUNDEB)².

^{21 -} Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

[§] 2° - Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1° do art. 6° desta Lei,



Neste sentido, aliás, decidiu o E. Tribunal Pleno, em sessão 07.10.09, ao apreciar o Pedido de Reexame relativo às contas do Prefeito de Morro Agudo, exercício de 2007 (TC-002486/026/07 - Relator. E. Conselheiro Robson Marinho).

início, "Registre-se, de que insuficiente aplicação de recursos do seFUNDEB no fim a que destinam desacordo com a regra (81,13%), em instituída no art. 21, § 2°, da Lei federal n° 11.494/2007, foi fundamento determinante para a emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas em análise.

Após reexaminar os autos, à luz de todas as razões de defesa expostas, verifica-se que aquele resultado pode atribuído a um equívoco administrativo escusável. Morro Agudo, de priorizar o emprego em vez recursos do Fundo de Manutenção Desenvolvimento da Educação Básica Valorização dos Profissionais (FUNDEB), porque Lei Educação estabelecera prazo certo para o Poder fazer, preocupou-se Público 0 esgotar o saldo da conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização Magistério (FUNDEF), a despeito de a sujeita à medida estar apenas orientação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para que fosse tomada "em tempo breve" (Comunicado

poderão ser utilizados no 1° (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.



SDG18/2007). Emvalores n. monetários, deixou intactos na conta do FUNDEB R\$949.047,76, ao mesmo tempo em que liquidava a do FUNDEF, que, 31/12/2006, apresentava saldo de R\$1.077.671,28, segundo atesta próprio relatório de auditoria.

Embora o fim a que se destinam os recursos do FUNDEB não coincida estabelecido exatamente comaquele para os do FUNDEF, sendo este mais restrito que o primeiro, o descuido administrativo não impediu o Município de cumprir o dever constitucional e legal que lhe incumbia. Empregou ele na manutenção e no desenvolvimento do ensino mais do que o mínimo requerido (exatos 26,67% da receita de impostos priorizando transferências), gastos com a manutenção e com 0 desenvolvimento da educação básica na devida. era proporção que registros contábeis não indicam esse fato com propriedade, tal se deve administrativo que acima erro se descreve, de natureza formal, sem dúvida alguma.

Pois bem, se assim é, pode o desvio ser relevado para efeito de emissão do parecer sobre as contas do Município relativas de Morro Agudo, a 2007, mediante, contudo, uma condição: que a Administração reverta incontinenti para a conta do FUNDEF importância equivalente à aqui considerada como aplicada no âmbito **FUNDER** do (R\$949.047,76), deduzido eventual excesso verificado na soma dos débitos lançados à conta deste fundo exercício de 2008, sob pena de contas anuais do Município, relativas



a este último ano, receberem parecer desfavorável à sua aprovação." (g.n.)

Assim, agregando-se as mencionadas quantias relativas às despesas com as obras quadra poliesportiva (R\$ 132.000,00) e quitação da importância relativa aos restos a pagar afetos ao FUNDEF (R\$ 296.864,90) ao montante de com recursos do gastos efetuados apurado auditoria pela anteriormente 3.505.647,94 89,18%), constata-se que a Administração Municipal aplicou 100,09% 3.934.512,84) das verbas oriundas do mencionado fundo (R\$ 3.930.790,98), no exercício de 2007, em cumprimento ao § 2°, do artigo 21, da Lei Federal nº 11.494/2007.

Ante o exposto, voto pelo **provimento** do Pedido de Reexame, a fim de que seja emitido parecer favorável (às contas do Prefeito de Pirassununga, relativas ao exercício de 2007.

É o meu Voto.

GCECR JMCF



GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

PARECER

TC-002510/026/07

Município: Pirassununga.

Prefeito(s): Ademir Alves Lindo.

Exercício: 2007.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Pirassununga. Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Câmara, em sessão de 04-08-09, publicado no D.O.E. de 12-08-09.

Advogado(s): Rodrigo Franco de Toledo, Antônio Miranda Rodriguez e outros.

> ENSINO: CONSIDERADAS AO MONTANTE DE GASTOS EFETUADOS COM RECURSOS DO FUNDEB ANTERIORMENTE APURADO PELA AUDITORIA AS QUANTIAS RELATIVAS ÀS DESPESAS COM AS OBRAS DA QUADRA POLIESPORTIVA E COM A QUITAÇÃO DA IMPORTÂNCIA RELATIVA AOS RESTOS A PAGAR AFETOS AO FUNDEF - CONSTATADA A APLICAÇÃO DE 100,09% DAS VERBAS ORIUNDAS DO MENCIONADO FUNDO, NO EXERCÍCIO DE 2007, EM CUMPRIMENTO AO § 2°, DO ARTIGO 21, DA LEI FEDERAL Nº 11.494/2007. REEXAME PROVIDO.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 01 de dezembro de 2010, pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao Mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento, para o fim de que seja emitido parecer favorável às contas do Prefeito de Pirassununga, relativas ao exercício de 2007.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópia, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 10 de dezembro de 2010.

FULVIØ JULIÃO BIÁZZÍ - Presidente

PUBLICADO NO D.O.E.

DE 2010112011 - Rolliger -

EDGARD CAMARGO RODRIGUES - Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

F-mail: legislative@camarapirassununga.sp.pov.br

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Decreto Legislativo* n^o 02/2011, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, que visa aprovar as Contas da Prefeitura do Município de Pirassununga, referente ao exercício de 2007, com Parecer Favorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional, exceção aos atos pendentes não apreciados pelo Egrégio Tribunal.

Sala das Comissões

07

12011

Hilderatao Luiz Sumaio

Relator

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho Membro

Cmp/asdba.



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.281 Estado de São Paulo

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 02/2011

AUTORIA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

ASSUNTO: "Visa aprovar as Contas da Prefeitura do Município de Pirassununga, referente ao Exercício de 2007, com Parecer favorável do Tribunal de Contas do Estado "

Esta Comissão, analisando os termos do Projeto de Decreto Legislativo n.02/11, que "Visa aprovar as Contas da Prefeitura do Município de Pirassununga, referente ao Exercício de 2007, com Parecer favorável do Tribunal de Contas do



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811 Estado de São Paulo

aproveitamento físico dos recursos, razão que apresentou documentos suficientes a demonstrar que a verba foi utilizada e houve a devida prestação de contas.

É a síntese.

Esta Comissão, analisando esse aspecto nas Contas de 2007, entendeu que houve a utilização adequada do recurso, estando comprovado no plano físico que a Quadra Poli esportiva localizada na Praça de Esportes Dailton Aparecido Schimack atenderia três escolas municipais.

Quanto aos recursos, houve comprovação de que havia dúvidas de lançamento no plano de contas de eventuais despesas, sendo a Justificativa aceita pela Assessoria Técnica do Tribunal de Contas.

Concluindo, não houve dolo ou má-fé na prestação de contas e os recursos foram utilizados, razão pelo qual o E. Tribunal de Contas



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811 Estado de São Paulo



Estado" apresenta posicionamento, com as seguintes razões:

A Prefeitura Municipal recebeu Parecer Desfavorável do E. Tribunal de Contas, no ano de 2007, em síntese por não insuficiente aplicação dos recursos do FUNDEB e falta de destinação do saldo remanescente, durante o primeiro trimestre de 2008.

O Executivo Municipal, usando de Recurso próprio, em reexame necessário, solicitou reapreciação da matéria. demonstrando nova utilização dos recursos e a devida prestação de contas, explicando que por se tratar do primeiro ano vigência da Lei Federal n.11.494/07 de regulamenta o FUNDEB, teve dificuldades para a devida escrituração.

No mérito, esclareceu que os recursos foram utilizados e houve o devido



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811 Estado de São Paulo

entendeu que se tratava de mera irregularidade, sem prejuízo no restante das Contas do ano de 2007.

Assim, esta Comissão, entende regulares as Contas do ano de 2007, sendo de parecer favorável à sua aprovação.

Face ao exposto, submetemos ao colegiado desta Casa de Leis, para a análise das contas entendendo que o parecer do Tribunal de Contas deve prevalecer.

Sala das Comissões, 11 de maio 2011.

Natal Furlan

Presidente

Otacilio José Barreiros

Relator

Paulo Eduardo/Caetano Rosa

Coulo

Membro

imprensa Oficial do Município

EDSONAL TELEVIAZ DE SOUZA FILHO

Pirassununga, 29 bei unho de 2011 Engil João Alex Baldovinotti

Superintendente



C- 11 RA

28 (A) (2) (3) (4) (5) (A) (C) N 172 2011

A CÂMARA UNI CUPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROUTUITA O SEGUINTE DECRETO LEGISLA: VO

Ar · · · · · · 🦟 nontas da Prefeitura o. Municipal Pares de 2017 in the Pares no Estado de Isa zerono26 in exitati a Separa ao exercición roma, de Contas e o Processo TO m k pendenias pa abret aça intor sere û Amişî ekirî û ្រស់ ខេត្ត ៖ en បុណ្ណា ក្នុង

afa 30 k...t ' −. ia in las cisposições em 31°C ا الله الله الله

Wall be Altai Has Bruco

1 (25) 10 (25) 10 (25) 1es. ചര്ത്കെട്ട Dat sunsa Adha a suark E on E OTC

D. ROTO TO SEE NO. 173 2011

A CARRAGE SECURITE DECRETO EGISLATI D

DR. ESLEIBE GHION o THE "C DADAO PIRABSUNDINGUENSE"

Avt. 2. As nes ella in menies nom este Decreto ella il succentaria succentaria en vigor.

Art. 1 section succentaria en vigor.

n siguara **de** si dibisi il ili gritis us disposições ém portialio. ≗10. ≅7a5 - ,§

Walta e Alian as Lunni ites Bruno

. 5 3 ° 105 ಎ. ಕಿ. ಕಿ. Data subra Addania Agaresti a Meranciani. Diretora Gerai

DECRETO 13 CONTROL TAMES NOT STATE

A CA WARA MITTER TO DE PIRASSUNUNGA APROVA E PRO L. OF SEGUNTE DECRETO LEGISLATE O PROF⁴ IGNEZ MINERIA DE MORZES SE

PIRASSUNUNGUENSE".

Art. 2º As despesas decorrentes in the similar Decor serão suportadas por dotações orçania analo en la a suplementadas se necessario

Art. 3º Este Decreto Legislativo di monto di na data de sua publicação revogadas 🗝 🙈 🗀 🗇

contrário Pirassununga. 8 de junho de 101 Wallace Ananias dé Freitas 🔭 🕒 5. Presidente

Publicado na Portaria desta Camara e 10 M Data's and Adriane Atlambida Medicina Diretor el era

DECRITO LEGISLAT /

A CÂMARA MUNICINA APROVA E PROMULGA L L LEGISLATIVO

DANIELLI, COLLEGE MONROLL Art. 2º As despesas de 🕟 🕕 serão suportadas por dotações 🕟

suplementadas se necessario Art. 3º Este Decieto licais na data de sua publicação trataginas

Pirassurunga 8 de junt o de a Wallace Ananias de Freitas 3

6. Presidente Publicade na Portaria desta Camara e .O.M.

Data sutira Adriana Aparecida Meren i a Diretora Gerali

TERMO DE ADITAMENTO P. P.A. PREÇO DO LITRO DA GASO 111 DO EQUILIBRIO HINANCIANO 03/2000

menor do Preço e Manutenção do To do Preço e Manutenção do Todo Preço e Manutenção do Todo Preço e Manutenção do Preço e Manutenção do Preço e Manutenção do Todo Preço e Manutenção Preço Pr 91.00 (noventa e um reais: lice e de gasolina comum de R\$ 2 143 octa justificativas apresentadas pera re e na forma do art. 65 il. 10 14 a e inc 9 de junho de 2011 Objeto: Fiormager an de combustivel gasolina comum de a Cêmara Municipal. Vigência 12 de 4-

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811 Estado de São Paulo E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2011, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, que visa aprovar as Contas da Prefeitura do Município de Pirassununga, referente ao exercício de 2007, com Parecer Favorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nada tem a opor quanto seu aspecto financeiro, exceção aos atos pendentes não apreciados pelo Egrégio Tribunal.

Sala das Comissões,

Natal Furlan Presidente

Paulo Eduardo Caetano Rosa
Membro

Membro

Cmp/asdba.